



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei No 200

JOSÉ THEOPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e ele promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim autorizada a elevar para \$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de Abril de 1955, a pensão mensal concedida aos senhores Luiz Júlio, Pedro Alvarenga, Manoel dos Santos e João Pereira dos Santos, a que se refere a Lei Municipal nº 90 de 12 de Novembro de 1951.

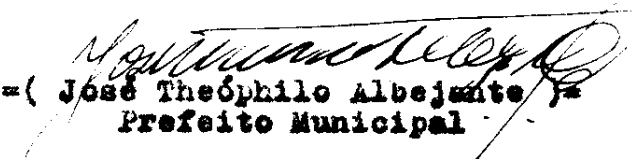
§ 1º - Os benefícios de que trata este artigo, ficam igualmente extensivos aos demais servidores afastados, Srs. José Ferreira, Alfredo Simplicio e Antonio Guedes Sobrinho.

§ 2º - A pensão mensal concedida na conformidade desta lei aos servidores municipais referidos, é considerada pessoal, intransferível e vitalícia.

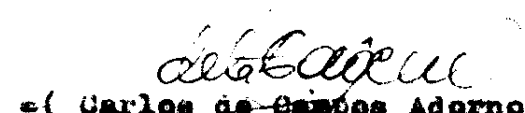
Artigo 2º - A Contadoria Municipal solicitará, na ocasião oportuna, a abertura de crédito adicional, destinado a satisfazer ao encargo financeiro de que trata esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 2 de dezembro de 1955.


- (José Theóphilo Albejante) -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.


- (Carlos de Campos Adorno) -
Secretário